



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 11/2026 – CCJ

Altera a Lei Municipal nº 1.591/2025, Plano Plurianual 2026/2029, Lei Municipal nº 1.597/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Municipal nº 1.605/2025, Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de Crédito Especial no orçamento vigente

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o **Projeto de Lei Municipal nº 11/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00**, com alteração do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), visando atender demanda da Secretaria de Assistência Social e Habitação, especialmente ao Fundo Municipal do Idoso.

O crédito será destinado à aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, sendo sua cobertura realizada por **excesso de arrecadação proveniente de transferências vinculadas**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo para propor alterações orçamentárias.

2. Legalidade orçamentária

O projeto observa as normas gerais de direito financeiro, especialmente:

- **Lei nº 4.320/1964**, que disciplina a abertura de créditos adicionais;
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, quanto à transparência e equilíbrio fiscal;
- Compatibilidade com o **PPA, LDO e LOA**, exigência necessária para abertura de crédito especial.

A indicação da fonte de recurso (excesso de arrecadação) está devidamente prevista, atendendo ao art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

3. Constitucionalidade

Não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material, uma vez que:

- respeita o devido processo legislativo;
- atende aos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal;
- não cria despesa sem indicação de receita correspondente.

4. Técnica legislativa

A redação do projeto encontra-se adequada, clara e objetiva, atendendo às normas de técnica legislativa, não havendo necessidade de ajustes formais.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica e constitucional, esta Comissão conclui que o Projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, observa a legislação orçamentária vigente e está tecnicamente adequado;

IV – PARECER

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 11/2026.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

ALEXANDRE BORCHHARDT
Presidente

FABIO DOLESKI KRAUSE
Vice-Presidente

ANDRÉ PRIEBE HOLZ

GISELE DOS SANTOS AMARAL